ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.003, de 05 de março de 2009.

Cria o PRODEC - Programa de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PRODEC - Programa de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí, com o objetivo de incentivar a expansão de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços estabelecidos no município, assim como a implantação de novas empresas industriais, comerciais e de serviços no Município, através da concessão de benefícios tributários e financeiros.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a oferecer os seguintes incentivos:

a) doação de área de terras de acordo com a necessidade real da empresa;
b) até 100% da terraplanagem e aterros necessários;
c) isenção da taxa de licença para localização por cinco (5) anos;
d) isenção do ISSQN por cinco (5) anos;
d) isenção do IPTU e taxas com ele exigidas por cinco (5) anos;
e) apoio na infra-estrutura básica: sistema de abastecimento de água, construção de poço artesiano, rede de transmissão de energia elétrica, pavimentação das vias de acesso e pátios dos estabelecimentos e construção de rede de esgoto;

Art. 3º - Em sendo necessária a instalação imediata do estabelecimento, o incentivo poderá se dar na forma de ressarcimento do aluguel e encargos em até 100% (cem porcento), pelo prazo de um (1) ano, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí (CODESSC) e do Grupo de Área Técnica (GAT).

Art. 4º - Fica criado o CODESSC, Conselho do Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí, cuja principal atribuição será a de avaliar os pedidos e estabelecer os critérios de promoção, organização e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º - É criado o Grupo de Área Técnica - GAT, com atribuições de analisar os aspectos técnicos, jurídicos e contábeis dos projetos.

§ 1º - O CODESSC Conselho de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí será constituído pelo Secretário do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, por um (1) representante da Secretaria da Fazenda, Gestão e dos Recursos Humanos, um (1) representante da Associação de Empresas de São Sebastião do Caí, um (1) representante do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de São Sebastião do Caí , um (1) representante da comunidade sindical, indicado pela Inter-Sindical de São Sebastião do Caí e um (1) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O Grupo de Área Técnica - GAT, será constituído por um (1) contador ou técnico em contabilidade, um (1) advogado, um (1) arquiteto e um (1) engenheiro.

§ 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento, Planejamento e de Meio Ambiente;

§ 4º - A função de membro do CODESSC - Conselho de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí ou do Grupo da Área Técnica é considerada serviço relevante prestado ao Município e não será remunerada.

Art. 6º - Cabe ao CODESSC - Conselho de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí elaborar o seu Regimento Interno num prazo de trinta (30) dias de sua constituição.

Art. 7º - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios desta Lei, deverão encaminhar solicitação por escrito ao Senhor Prefeito Municipal, acompanhada dos dados cadastrais e informações contábeis atualizadas, estudo do mercado onde a empresa irá atuar, além de um resumo do projeto a ser implantado, informando obrigatoriamente ,os valores a serem aplicados em prédios e equipamentos, área total do terreno a ser utilizado e área a ser construída, faturamento previsto num prazo cinco de (5) anos e o número de empregos que serão gerados no mesmo período e as necessidades de abastecimento de água, energia elétrica e demais infraestrutura necessária;

Art. 8º - Os incentivos de que trata esta Lei serão condicionados e avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e pelo GAT, em função de:

a) número de empregos diretos que serão gerados;
b) valor adicionado de ICMS que será gerado para o município;
c) fortalecimento da cadeia produtiva local;
d) cumprimento rigoroso da legislação ambiental;

Art. 9º - Nos casos específicos de solicitação de doação de área de terra, para instalação da empresa, após avaliação e referendo do CODESSC, o Executivo efetuará esta doação através de contrato de concessão de direito real de uso, onde estarão circunscritas todas as obrigações e direitos das partes envolvidas, mediante Lei específica para cada caso.

§ 1º - No caso da área não pertencer ao Município, este poderá desapropriá-la para fim próprio, tornando-a assim, de utilidade pública.

§ 2º - O direito real de uso se manterá enquanto a indústria cumprir as cláusulas contratuais.

§ 3º - Havendo inobservância das cláusulas contratuais de que trata o parágrafo anterior, fica assegurada ao Município, a retomada da área, sem qualquer indenização, inclusive sobre as benfeitorias.

Art. 10 – As empresas já estabelecidas no município poderão se beneficiar do disposto nos Art. 2º letras b e e e o Art.3º, para melhoramentos ou ampliação de seus estabelecimentos, deverão encaminhar solicitação por escrito dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, apresentando justificativas técnicas para o pedido de benefício financeiro ;

§ 1º - O CODESSC fixará os critérios e as condições a serem exigidas para a concessão dos benefícios previstos no art. 10º;

Art. 11º - Em conjunto com instituições e/ou órgãos públicos, através de convênios ou cooperação técnica, a Prefeitura Municipal fica autorizada a viabilizar para as empresas estabelecidas no município:

a) treinamento de mão de obra e cursos de qualificação profissional;
b) custeio de cursos, seminários e palestras técnicas;
c) custeio de até 100% da participação da empresa, em feiras e convenções técnicas

Art. 12º - Fica isenta do pagamento de ITBI, a aquisição de terreno ou prédio, quando estes se destinarem a instalação ou expansão de empresa no município;

Art. 13º - Fica isenta do pagamento de tributos incidentes, a execução de projetos quando estes se destinarem a instalação ou expansão de empresa no município;

Art. 14º - Os benefícios de que tratam os artigos 2, 14 e 15 desta Lei, serão concedidos mediante termo de compromisso firmado pelo beneficiário, comprometendo-se num prazo máximo de dezoito (18) meses, a contar da data de concessão do benefício, a iniciar as atividades produtivas.

Parágrafo único - Os benefícios tributários e financeiros concedidos nos termos desta Lei serão devidos, devidamente corrigidos para efeitos de pagamento, se o beneficiário não cumprir o que consta neste artigo.

Art. 15º - Perderão o direito aos benefícios concedidos por esta Lei, as empresas que, a partir do 2º ano de sua instalação e/ou expansão, apresentarem Declaração anual junto ao fisco estadual, com valor adicionado negativo ou não gerarem o número mínimo de empregos propostos na solicitação encaminhada;

Art. 16º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.18º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.057, de 04 de maio de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de março de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.